



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 08/2016

Objeto:

Fornecimento pelo Poder Público de repelentes tópicos para gestantes.
Enfrentamento do Mosquito e as causas da Microcefalia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, *caput*, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei n. 8.625/93, vem perante o Exmo. Sr. Secretário de Saúde e Exmo. Sr. Prefeito do Município de Eusébio apresentar

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

em área de concentração no Direito à Saúde Pública para o enfrentamento da tríplice epidemia (Dengue, Zika e Chikungunya), ante ao que segue e :

CONSIDERANDO a grave situação da Saúde Pública no que concerne a tríplice epidemia (Dengue, Zika e Chikungunya) que assola o Brasil, notadamente os estados do Nordeste, inclusive o Ceará.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de *relevância pública* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO**

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que em **FEVEREIRO** de 2016 foram constatados 992 casos prováveis de DENGUE no Estado do Ceará, tendo a situação epidemiológica referente aos vírus no Estado do CEARÁ, conforme o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO editado em 12 de fevereiro de 2016, apontado o que segue:

“Em 2016, até a SE 06 (31/01/2016 a 13/02/2016), foram registrados 992 casos prováveis de dengue no Ceará, sendo 28,2% (280) confirmados. Para esta análise, consideram-se casos prováveis de dengue todas as classificações (dengue, DCSA, DG, ignorado/branco, inconclusivo), excetuando-se os casos descartados. Em 2016, a distribuição dos casos até a SE 06, mostra menor número de casos, comparando-se ao ano anterior (figura no arquivo em anexo). Confirmaram-se casos em 18 das 22 Coordenadorias Regionais de Saúde (CRES) e em 21,1% (39/184) dos municípios (Tabela 1, arquivo em anexo). Em relação a faixa etária, 21,8% dos casos confirmados tinham de 20 a 29 anos.”

CONSIDERANDO que em 1º **ABRIL** de 2016 foram constatados 6419 casos prováveis de DENGUE no Estado do Ceará, tendo a situação epidemiológica referente aos vírus no Estado do CEARÁ, conforme o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO editado em 1º de ABRIL de 2016, apontado o que segue:

“Em 2016, até a SE 13 (03/01/2016 a 02/04/2016), foram registrados 6.419 casos prováveis de dengue no Ceará, sendo 44,1% (2.834) confirmados. Para esta análise, consideram-se casos prováveis de dengue todas as classificações (dengue, DCSA, DG, ignorado/branco, inconclusivo), excetuando-se os casos descartados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO**

Em 2016, a distribuição dos casos até a SE 13, mostra menor número de casos, comparando-se ao ano anterior (Figura 1). Confirmaram-se casos nas 22 (100%) Coordenadorias Regionais de Saúde (CRES) e em 53,8% (99) dos municípios (Tabela 1). Em relação à faixa etária, 23,6% dos casos confirmados tinham de 20 a 29 anos”

CONSIDERANDO um aumento de cerca de 647% em aproximadamente 2 meses nos casos prováveis de DENGUE (de 992 para 6419 casos), havendo indicativa ação do mosquito *aedes aegypti*.

CONSIDERANDO que até 04 de fevereiro de 2016 foram constados 275 casos suspeitos de MICROCEFALIA no Estado do Ceará, tendo a situação epidemiológica referente aos vírus no Estado do CEARÁ, conforme o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO editado em 05 de fevereiro de 2016, apontado o que segue:

“No Ceará, até 04 de fevereiro de 2016, foram notificados 275 casos suspeitos de microcefalia (ver definições ao lado), identificados em 67 municípios e em 18 Regiões de Saúde. Dos casos notificados, 92,4% (254/275) estão em investigação (sendo 02 óbitos), 4% (11/275) foram confirmados (sendo 08 óbitos) e 3,6% (10/275) foram descartados. Em relação ao período de detecção, 88,7% (244/275) foram detectados no pós-parto e 11,3% (31/275) detectados durante a gestação. Dentre os casos confirmados, 01 teve diagnóstico para vírus zika e 10 foram diagnosticado com microcefalia relacionada à infecção congênita. A distribuição dos casos por município de residência e classificação de status de investigação pode ser visualizada na Figura 1 e Tabela 1, 2 e 3 (arquivo em anexo).”

CONSIDERANDO que de **outubro de 2015 a 28 de março de 2016** foram constados 426 casos suspeitos de MICROCEFALIA no Estado do Ceará, tendo a situação epidemiológica



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO**

referente aos vírus no Estado do CEARÁ, conforme o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO editado em 29 de março de 2016, apontado o que segue:

“No Ceará, de outubro de 2015 a 28 de março de 2016, foram notificados 426 casos. Destes, 17,5% (73/426) foram confirmados, 26,1% (111/426) foram descartados e 56,8% (242/426) estão em investigação (definições ao lado). Do total de notificados, 83,6% (356/426) foram detectados no pós-parto e 16,4% (70/426) durante a gestação. Dos casos confirmados, 87,7% (64/73) foram encerrados por critério clínico-radiológico e 12,3% (9/73) tiveram diagnóstico laboratorial confirmado para vírus zika.”

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHICUNGUNYA (CHIKV) e o ZIKA VIRUS (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação indicativa deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos.

CONSIDERANDO que a confecção dos três tipos de vírus tem sido apontada como a possível causa da elevação de casos de Síndrome de Guillain-Barré na Capital e no Estado, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes.

CONSIDERANDO que o grave cenário apontado para 2016, incorrendo em significativa necessidade de ações preventivas, não podendo os municípios desmobilizar as suas equipes de saúde, diante da relevância do trabalho de campo para a prevenção da epidemia e cujos reflexos dessa medida são sentidos nos periódicos informes epidemiológicos (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/20799-microcefalia>).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO**

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO de 29 de março de 2016 que asseveram (fonte: <http://www.saude.ce.gov.br/index.php/boletins>):

“Recomendações para população:

Em consonância com o Ministério da Saúde do Brasil, o Estado do Ceará recomenda:

*** Gestantes: utilização do repelente tópico, considerando a relação causal entre o Zika vírus e os casos de microcefalia relacionada ao vírus Zika diagnosticados no país. Estudos indicam que o uso tópico de repelentes a base de DEET por gestantes não apresenta riscos (mais informações podem ser obtidas no endereço j.mp/nota_repelentes).**

*** Repelentes ambientais: a utilização correta dos saneantes regularizados na ANVISA submete a população apenas aos riscos ambientais ocasionados pelo possível contato com as substâncias químicas presentes nas formulações. Cabe destacar que esses produtos não devem ser indicados ou utilizados diretamente em seres humanos, mas em superfícies inanimadas e/ou ambientes, seguindo sempre, com atenção, as orientações do fabricante (mais informações podem ser obtidas no endereço j.mp/nota_saneantes).**

*** É importante que as gestantes realizem um acompanhamento e as consultas de pré-natal, com a realização de todos os exames recomendados pelo médico. Gestantes não devem consumir bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de drogas, não utilizar medicamentos sem orientação médica e evitar contato com pessoas com febre ou infecções.**

*** A população deve adotar medidas que possam reduzir a presença de mosquitos transmissores de doença, com a eliminação de criadouros e**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO**

proteger-se da exposição de mosquitos, como manter portas e janelas fechadas ou teladas.

*** Gestantes devem usar calça e camisa de manga comprida e utilizar repelentes permitidos para gestantes.”**

RECOMENDA:

A) aos Exmos. Srs. Prefeito Municipal e Secretário de Saúde do Município de Eusébio o que segue, somando-se as recomendações já encaminhadas e as orientações técnicas prestadas pelos órgãos competentes:

I – Fornecer para todas as GESTANTES repelentes tópicos aprovados pelos órgãos técnicos, conforme RECOMENDAM as autoridades de saúde por meio do BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DA MICROCEFALIA editado no dia 29 de março de 2016 (acima).

II - analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de dengue, zika e chikungunya em meios de comunicação social e digital, bem como por um portal transparente e de fácil acesso, atualizando diariamente, **informando ao Promotor de Justiça com atribuição na área de saúde pública do Município de Eusébio a cada 30 (trinta) DIAS;**

B) ao CMS - Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

C) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e adoção das medidas que lhe competir acerca da matéria, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUSÉBIO**

D) Às rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

E) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário de Justiça e/ou à Assessoria de Comunicação - AsCom da Procuradoria Geral de Justiça, através dos e-mails web@mpce.mp.br e moema.soares@mpce.mp.br;

F). Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

G) Ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência (caocidadania@mpce.gov.br).

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **REQUISITA** ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr Secretário de Saúde as informações sobre as providências adotadas consoante a observância plena da legislação no sentido de assegurar as ações preventivas e de saúde no município no combate ao mosquito e as suas conseqüências, fixando **prazo de 30 dias para resposta.**

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Eusébio, 20 de maio de 2016.

Gabrielle Correia Lima Pereira

Promotora de Justiça